



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RN

Edital nº 1/2026-CPL/SELOG/SR/PF/RN

Processo nº 08420.008004/2025-63

Assunto: abertura de processo de alienação.

Venho por meio deste requerer autorização para abertura de processo administrativo para alienação através de edital de desfazimento por doação, conforme justificativa de oportunidade e conveniência socioeconômica da doação de bens considerados inservíveis para esta Superintendência Regional, como determinado pela legislação aplicável à matéria.

Inicialmente, destacamos que, na forma do artigo 76 da Lei nº. 14.133/2021, todos os processos de alienação, ressalvadas as hipóteses previstas em tal lei, deverão ser precedidos do competente processo licitatório. O referido diploma legal, ademais, afirma que qualquer processo de transferência de domínio será denominado de alienação, sendo hipótese específica de dispensa de licitação a doação para fins de interesse e uso social, na forma do artigo 76, II, a, desde que avaliada previamente a oportunidade e conveniência sócio-econômica para a escolha de outras formas de alienação.

Dentro deste contexto, o Decreto nº. 12.785/2025 trata dos processos de desfazimento de bens que sejam de propriedade dos integrantes da administração pública federal, tanto direta quanto indireta, devendo ser aplicados os princípios e objetivos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, declarando expressamente que os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis tem relevante valor social enquanto gerador de trabalho, renda e promoção da cidadania. Ademais, é um dos princípios centrais de tal sistema a não geração de resíduos sólidos, a redução e a sua reutilização, sendo apenas subsidiariamente aplicados os princípios da reciclagem e tratamento dos resíduos. A realização do edital de doação vai ao encontro das ações definidas no Plano de Logística Sustentável da instituição.

Tais considerações são traçadas na medida em que a SR/PF/RN compreende a conveniência sócio-econômica da doação para instituições de cunho social que possam utilizar os bens conforme seu propósito original, além de realizar princípios constitucionais relevantes ligados diretamente às finalidades perseguidas por tais instituições sem fins lucrativos, também contribui sobremaneira para a redução na geração de lixo, uma vez que ao reutilizar os bens considerados inservíveis para a Administração Pública Federal, tais instituições obterão economia, pois deixarão de adquirir bens novos, promovendo um consumo mais racional e com menor geração de resíduos sólidos.

Ainda analisando o decreto, observa-se que o artigo 6º prevê expressamente a possibilidade de transferência externa visando a reutilização dos bens enquanto medida prioritária sobre a do artigo 10, que trata sobre a sua alienação. Portanto é sabido que a divulgação do edital através do site REUSE.GOV é obrigatória. No caso em tela foi realizada a dispensa de publicação no REUSE.GOV, conforme consta dos autos do processo.

Seguindo a análise do decreto, observa-se que, na forma do seu artigo 11 as doações são permitidas, desde que respeitados os fins e usos sociais do objeto a ser alienado e sua classificação quanto à inservibilidade. Esses poderão ser doados tão somente para órgãos da administração pública direta e indireta de todos os poderes e esferas (respeitada a hierarquia) em razão do transcurso de ano eleitoral, conforme entendimento expressado no Relatório Final da Comissão de Desfazimento ([SEI 144050355](#)) e Parecer UCI/SR/PF/RN ([SEI 144052058](#)).

Ressaltamos também que todos os bens objeto do presente processo foram avaliados conforme aponta o artigo 3º do decreto ora em comento, sendo classificados como bens inservíveis, motivo pelo qual o presente processo de alienação é medida que se impõe.

Em relação à operacionalização do processo de desfazimento por alienação, o art. 22 do Decreto nº. 12.785/2025 explicita que a Secretaria de Gestão e Inovação poderá expedir instruções complementares e estabelecer solução de TIC para operacionalização do referido Decreto. Em vigência existe a Instrução normativa nº 11 de 2018, que estabelece a obrigação na utilização do sistema "Reuse.Gov". Este objetiva, precisamente, dar publicidade ao processo de alienação, de cessão e de transferência, conforme já citado na presente justificativa. Baseada nas recomendações do Acórdão 8.195/2019-TCU-Plenário a Secretaria de Gestão/ME, através de Orientação sobre desfazimento de bens destaca que:

"(i) a publicação no Reuse.Gov dos bens móveis inservíveis objetos de movimentação e reaproveitamento é obrigatória. (ii) enquanto o Reuse não estiver adaptado para cadastrar entes estaduais, distritais e municipais, recomenda-se, como boa prática, verificar junto a estes entes e demais poderes da União a existência de interesse nos bens inservíveis após passado o prazo do anúncio no Reuse.

Portanto as manifestações de interesse serão captadas através do REUSE.GOV e de endereço eletrônico de correspondência, de forma concomitante, e a forma de seleção das manifestações de acordo com o art. 11 do Decreto nº. 12.785/2025. A destinação a ser dada dependerá das manifestações de interesse no presente processo, sendo adotada preferencialmente, conforme citado a doação para entidades que os reutilizem em suas funções originais e, apenas subsidiariamente, a sua alienação para interessados em sua reciclagem. Portanto, deverá ser exigido, conforme Decreto nº. 12.785/2025, que os alienatários e beneficiários da transferência comprovem a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Considerando o arcabouço normativo referido, a doação dos bens móveis mediante procedimento de dispensa de licitação, conforme art. 76, II, a, da Lei nº. 14.133/2021 e da legislação correlata, deve então ser precedida de: a) avaliação dos bens inservíveis com base nos preços de mercado e classificação como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis (Anexo I e Anexo II), tudo por comissão especial constituída na forma do art. 19 do Decreto nº. 12.785/2025 (Anexo III); b) esta justificativa evidenciando o interesse social a ser atendido e a conveniência e oportunidade da doação do bem em confronto com outras formas de alienação (venda); c) verificação acerca da qualificação da entidade favorecida, de acordo com a classificação dos bens, conforme disposto no art. 11 do Decreto nº. 12.785/2025.

EDITAL Nº 1/2026 - SR/PF/RN

Processo nº **08420.008004/2025-63**

OBJETO: Doação de bens inservíveis à Administração Pública.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE doravante denominada SR/PF/RN, sediada na Rua Dr. Lauro Pinto, 155, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, torna público aos interessados que procederá ao desfazimento dos bens elencados no Anexo I deste instrumento, em atendimento às determinações contidas no art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 14.133/2021, no Decreto nº. 12.785/2025, na Instrução Normativa nº 11/2018 e Decreto nº. 10.936/2022.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital contempla o desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Norte, na modalidade doação, conforme descrição no Anexo I.

1.2. A manifestação de interesse em receber os bens disponibilizados para doação implicará na aceitação de todos os itens constantes do respectivo lote e no estado de conservação em que se encontram.

2. DA PUBLICAÇÃO

2.1. A disponibilização dos bens móveis inservíveis objetos de desfazimento será divulgada por meio do portal da Polícia Federal, assegurando o acesso público às informações.

2.2. A doação permanecerá anunciada pelo período mínimo de cinco dias corridos.

2.3. Os interessados poderão realizar visita para verificação dos lotes de bens elencados neste edital, conforme cronograma do anexo II. A visita deverá ser previamente agendada com a Comissão de Desfazimento de Bens Móveis SR/PF/RN no endereço e contatos informados no item 5.3.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. A manifestação de interesse em receber os bens alvo do desfazimento deve ser registrada na sede da Polícia Federal no Rio Grande do Norte.

4. DA APROVAÇÃO DE INTERESSE

4.1. A aprovação da manifestação de interesse ocorrerá presencialmente na sede da Polícia Federal no Rio Grande do Norte.

4.2. Caso haja mais de uma manifestação de interesse pelo mesmo bem móvel, a aprovação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- órgãos da Administração Pública direta de qualquer dos Poderes da União, autarquias federais e fundações federais;

- estados, Distrito Federal e municípios;

- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº. 10.936, de 12 de Janeiro de 2022.

§ 1º Na hipótese de haver interessados pertencentes à mesma categoria institucional, será obedecida a ordem cronológica de registro na Polícia Federal.

§ 2º Na modalidade de movimentação por transferência, interna ou externa, será obedecida a ordem cronológica de registro na Polícia Federal.

4.3. O resultado da aprovação de interesse será divulgado no portal da Polícia Federal.

4.4. O beneficiário da doação dos bens, após a aprovação da manifestação de interesse, deverá habilitar-se conforme previsto no item 5.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS E DOS PRAZOS

5.1. O prazo para entrega da documentação de habilitação está indicado no CRONOGRAMA - ANEXO II deste instrumento.

5.2. Para habilitarem-se à doação, os interessados deverão apresentar cópia das seguintes documentações:

5.2.1. Órgãos públicos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

b) Ato de designação/nomeação para o cargo;

c) Documento de identificação do representante legal com foto, no qual conste o número do RG e CPF; e

d) Declaração de destinação adequada (Modelo anexo III);

e) Documento de justificativa indicando a fundamentação do interesse social, isto é, como os bens que se pretendem adquirir poderiam contribuir para a efetivação das atividades das Entidades;

5.2.2. Entidades Privadas (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público):

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

b) Ato constitutivo da entidade (Estatuto Social), devidamente registrada em cartório, acompanhada da ata da posse da atual diretoria;

c) Documento de identificação do representante legal com foto, no qual conste o número do RG e CPF; e

d) Declaração de destinação adequada (Modelo anexo III);

e) Documento de justificativa indicando a fundamentação do interesse social, isto é, como os bens que se pretendem adquirir poderiam contribuir para a efetivação das atividades das Entidades.

5.2.3. Associações e cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022 :

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b) Ato constitutivo da entidade (estatuto social ou contrato), devidamente registrada em cartório, acompanhada da ata da posse da atual diretoria;
- c) Documento de identificação do representante legal com foto, no qual conste o número do RG e CPF;
- d) Declaração de que possuem infraestrutura para realizar a triagem e classificação de reíduos sólidos descartados e apresentação de rateio entre os associados e cooperados;
- e) Declaração de destinação adequada (Modelo anexo III);
- f) Documento de justificativa indicando a fundamentação do interesse social, isto é, como os bens que se pretendem adquirir poderiam contribuir para a efetivação das atividades das Entidades;

5.3. A documentação de habilitação deverá ser entregue no endereço ou e-mail indicados: Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Norte – SR/PF/RN: Rua Dr. Lauro Pinto, nº 155, Lagoa Nova, CEP 59.064-165. OBS: Dias úteis no horário das 9h às 11h e das 15h às 17h. Endereço eletrônico para recebimento de propostas: cpl.srm@pf.gov.br. Telefone: (84) 3204- 5520.

5.4. O prazo para análise das respectivas documentações é o indicado no CRONOGRAMA - ANEXO II deste edital, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado.

5.5. Caso ocorra a desistência da manifestação de interesse aprovada, não entrega ou o indeferimento da documentação apresentada na habilitação, o solicitante será desclassificado e convocado o próximo classificado.

5.6. O Resultado Preliminar da aprovação de interesse e da documentação de divulgado no sítio eletrônico da Polícia Federal.

6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. Após a divulgação do resultado preliminar os participantes poderão interpor recursos no prazo indicado no CRONOGRAMA - ANEXO II deste edital.

6.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações, para o e-mail: cpl.srm@pf.gov.br ou protocolados no endereço e horários descritos no item 5.3.

6.3. O resultado da análise dos recursos será publicado no sítio eletrônico da Polícia Federal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do primeiro dia útil seguinte ao último dia de prazo da entrega de recursos.

6.4. O resultado final será publicado no sítio eletrônico da Polícia Federal (pf.gov.br) até o dia seguinte à publicação do resultado da análise dos recursos.

7. DA RETIRADA DOS BENS

7.1. Após a assinatura do Termo de Doação (anexo IV), o donatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar todos os bens constantes do lote doado, do local onde estejam e nas condições em que se encontram, em horário previamente agendado com a Comissão de Desfazimento de Bens Móveis da SR/PF/RN, correndo todas as despesas com carregamento e transporte por sua própria conta.

7.2. Na inviabilidade de retirada dos bens no prazo indicado, o donatário poderá solicitar sua prorrogação pelo mesmo período, mediante justificativa e antes do seu vencimento, decorrido esse prazo, caso não ocorra a retirada, será desclassificado e convocar-se-á o próximo classificado

7.3. Os bens que não forem retirados no prazo deverão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste edital.

7.4. A retirada não recairá sobre bens individuais, mas tão somente sobre a totalidade do lote ofertado.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os bens que não puderem ser aproveitados de alguma forma pelo donatário ou apresentarem risco ao meio ambiente deverão ser descartados pelo receptor com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

8.2. O não atendimento das disposições previstas na Lei nº. 12.305/2010 ou de seu regulamento (Decreto nº 10.936/2022), independentemente da existência de culpa, obriga os infratores a reparar os danos causados, sem prejuízo das sanções previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei nº. 9.605/1998.

8.3. Não será permitida a devolução dos materiais sob qualquer hipótese.

8.4. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão de Desfazimento de Bens Móveis da SR/PF/RN.

9. DOS ANEXOS

9.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

9.1.1. Anexo I – RELAÇÃO DE BENS PARA DESFAZIMENTO.

9.1.2. Anexo II – CRONOGRAMA

9.1.3. Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUADA DESTINAÇÃO.

9.1.4. Anexo IV – MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

O presente documento segue assinado pelos membros da Comissão de Desfazimento e da Comissão Permanente de Licitações.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS PARA DESFAZIMENTO

LOTE	TOMBO	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	DATA DE AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO DO BEM	DATA DE AVALIAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	CLASSIFICAÇÃO
------	-------	-----------	-----------------	-------------------	-----------------	-------------------	------------------	---------------

1	_____	_____, modelo, chassi, placas	_____	Antieconômico
---	-------	-------------------------------	-------	---------------

PARÁGRAFO ÚNICO – O bem de que trata esta Cláusula está localizado no _____ (endereço completo).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do DOADOR:

- 2.1.1. Verificar o cumprimento das condições impostas para a doação do bem;
- 2.1.2. Exigir a assinatura do DONATÁRIO no presente contrato;
- 2.1.3. Autorizar a retirada do bem junto ao órgão, mediante assinatura do presente contrato; e
- 2.1.4. Proceder a baixa patrimonial nos sistemas pertinentes.

2.2. São obrigações do DONATÁRIO:

- 2.2.1. Assinar o presente Contrato de Doação;
- 2.2.2. Promover, às suas expensas, a completa descaracterização do bem (se for o caso), eliminando quaisquer elementos que possa identificá-lo da PF;
- 2.2.3. Incorporar o referido bem ao seu patrimônio; e
- 2.2.4. Alocar o bem em atividades de interesse social.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO

3.1. A DOADORA, no uso de suas competências, doa o bem a título gratuito ao(à) DONATÁRIO(A), o(a) qual se obriga, por este Termo, a recebê-lo e a utilizá-lo _____ (informar a finalidade que o veículo será utilizado) conforme condições mencionadas no Pedido de Solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor de avaliação do bem doado é de R\$ _____.00 (x), conforme Relatório Final da Comissão de Avaliação instituída pela Portaria SR/PF/RN nº ____/20____, constante nos autos do Processo nº 08420.____/20____.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPONTANEIDADE DA DOAÇÃO

4.1. Por livre e espontânea vontade, o DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz doação ao DONATÁRIO, gratuitamente, sem condições ou encargos de qualquer natureza, do bem citado neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO

5.1. O DONATÁRIO declara que aceita a doação, sem reservas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA

6.1 O DONATÁRIO se compromete a fazer a retirada do bem móvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA em até ____ (____) dias a contar da assinatura do presente instrumento, correndo por sua conta as despesas com a remoção e transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A retirada será feita mediante a apresentação de declaração do DONATÁRIO contendo o nome, a identidade e o CPF da pessoa autorizada a fazer a remoção e o transporte do bem e ressaltando, ainda, que não haverá ônus para o DOADOR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE JUNTO AO DETRAN

7.1. O (A) DONATÁRIO (A) deverá proceder, às suas custas, à transferência da propriedade do veículo junto ao Departamento de Trânsito do estado de sua sede, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Termo de Doação, nos termos do art. 123, §1º do Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) DONATÁRIO(A) deverá encaminhar, à DOADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva transferência, documento comprobatório da transferência de propriedade do veículo (cópia autenticada do CRV ou documento similar).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento do disposto no caput, poderá acarretar revogação deste Termo de Doação, cabendo ao (à) DONATÁRIO (A) a devolução do veículo, nas mesmas condições de recebimento, sob suas custas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na forma prevista no artigo 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2021, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

8.2. A DOADORA providenciará a publicação do presente Termo de Doação em extrato no Boletim de Serviço do órgão.

9. CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO E AUTORIZAÇÃO DA DOAÇÃO

9.1. O bem mencionado na Cláusula Primeira foi classificado como antieconômico pela Comissão de Avaliação e sua doação foi autorizada pelo(a) Ordenador (a) de Despesas, mediante despacho de ____/____/20____, no Processo n.º 08420.____/20____, em poder da DOADORA, após a avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica de sua realização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, no Decreto nº. 12.785/2025, na Instrução Normativa nº 11/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As controvérsias oriundas do presente Termo, não resolvidas diretamente pelos partícipes, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria Geral da União da Advocacia-Geral da União (CCAF/CGU/AGU).

11.2. Restando infrutífera a solução das controvérsias prevista na cláusula Oitava, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento

Natal, ____ de _____ de 20____.

NOME

Superintendente Regional no Rio Grande do Norte
DOADOR – Superintendência Regional PF/RN

NOME

Cargo

DONATÁRIO - _____

Testemunhas:

1) _____ NOME:	2) _____ NOME:
----------------------	----------------------



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA FREITAS CARLOS PERDIGAO**, **Superintendente Regional**, em 05/03/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144974219&crc=4CD64B22.

Código verificador: **144974219** e Código CRC: **4CD64B22**.